

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E  
SAÚDE**

**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Capítulo 1 - Da natureza, finalidade e objetivos do Programa**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde da Faculdade de Odontologia da UFBA consiste numa estrutura articulada da pós-graduação, constituída por cursos e atividades decorrentes da gestão acadêmico-administrativa, em níveis de mestrado e doutorado e visa à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dotados de competência e experiências interdisciplinares diversificadas para a análise, compreensão e intervenção da complexidade intra e interprocessual de desenvolvimento da Odontologia.

**Parágrafo Único** – O PPGOS objetiva a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Odontologia e de áreas afins.

**Art. 2.** O Programa terá uma coordenação única, a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde (CPGOS).

**Art. 3.** O PPGOS tem como objetivo proporcionar, aprofundar e produzir conhecimentos na área odontológica e áreas afins, destinado a pessoal de nível universitário, visando à formação de recurso humano qualificado para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

**Art. 4.** O nível de mestrado tem por objetivo a formação profissional e acadêmica qualificada de professores, mediante processo de aprofundamento do conhecimento, tendo como núcleo de ensino o desenvolvimento da pesquisa, de modo a capacitar pessoal a compreender e interpretar, criticamente, a literatura pertinente e vivenciar, concretamente, as situações apresentadas pela sociedade em cada área de conhecimento.

**Art. 5.** O nível de doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente.

**Art. 6.** São ordenamentos institucionais básicos dos Cursos do Programa a legislação federal pertinente, estatuto e regimento geral da UFBA, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFBA vigentes e este Regimento.

**Capítulo 2 - Da Coordenação e do Colegiado do Programa**

**Art. 7.** O CPGOS, como coordenação única do Programa, será constituído:

**a)** 02 (dois) representante do corpo docente permanente e 02 (dois) do corpo de colaboradores do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares;

**b)** representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

**§1.** A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a 04 (quatro) membros.

**§2.** A instalação do primeiro Colegiado do Programa antecederá seu início e será procedida pelo(a) Diretor(a) da unidade que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião o Coordenador e o Vice-Coordenador. A eleição dos representantes docentes será feita de acordo com as normas vigentes na UFBA. A representação discente será escolhida após a matrícula da primeira turma.

**§3.** Cópia da ata de instalação do Programa deverá ser remetida pelo Coordenador do Colegiado ao Conselho Acadêmico de Ensino - CAE num prazo de 15 (quinze) dias, constituindo-se em registro da sua implantação.

**§4.** O mandato dos membros do colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, podendo haver recondução dos participantes docentes de acordo com as normas vigentes na UFBA.

**§5.** O Colegiado se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

**§6.** Serão indicados um único Coordenador e Vice-Coordenador de área de concentração que se encarregarão dos níveis mestrado e doutorado.

**Art. 8.** O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos, dentre os seus membros, por maioria simples, e de acordo com a legislação vigente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução de acordo com as normas vigentes na UFBA.

**Parágrafo Único:** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos e ausências

**Art. 9.** A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 10.** O Coordenador deverá comunicar ao CAE qualquer alteração na composição do Colegiado.

**Parágrafo Único.** As reuniões do CPGOS serão convocadas por escrito por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

**Art.11.** O CPGOS reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador para assuntos urgentes do interesse do Programa ou ainda, por vontade de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art.12.** As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, isto é, metade mais um de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, isto é, metade mais um dos membros presentes à reunião.

**Art.13.** São atribuições do CPGOS:

- I. proceder às eleições subsequentes a primeira, dos Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- IV. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- V. coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- VI. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VII. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VIII. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- IX. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- XI. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XII. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XIII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIV. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XVI. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVII. apreciar o Relatório Anual de Atividades do programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

- XVIII.** deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX.** propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- XX.** proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes, e comunicar aos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- XXI.** propor ao CAE reformulação do currículo do Programa, ouvidos os Departamentos competentes;
- XXII.** organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- XXIII.** elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XXIV.** promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.
- XXV.** elaborar o planejamento orçamentário e determinar critérios de alocação de recursos; estabelecer o planejamento acadêmico, incluindo a programação das atividades de ensino, pesquisa e outras relacionadas à proposta dos níveis Mestrado e Doutorado;
- XXVI.** Encaminhar aos órgãos competentes no âmbito da UFBA os processos relacionados aos diversos níveis e áreas, tais como:
  - a. alterações de estrutura curricular e regulamentar;
  - b. representação de recursos que lhe forem dirigidos;
  - c. composição do corpo docente e do corpo de orientadores;
  - d. aprovação de critérios para alocação de bolsas;
  - e. demandas gerais encaminhadas ao CPGOB pelos cursos;
  - f. novas propostas de criação de áreas de concentração de mestrado e doutorado;
  - g. regimento do Programa;
  - h. número de vagas, para os diversos cursos a serem ofertados pelo Programa;
  - i. ampliação e proposição de exclusão de estudantes de curso do Programa, por questões acadêmicas ou disciplinares;
  - j. decidir as questões referentes a matrícula, re-matrícula, re-opção, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial e total de matrícula, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
  - k. organizar concurso de seleção de candidatos à participação em cursos do Programa;
  - l. estabelecer critérios para seleção de candidatos inscritos ao Programa, bem como as respectivas bancas examinadoras do concurso;
  - m. designar os membros das comissões examinadoras para os trabalhos finais dos alunos, ouvidos os orientadores em cada área;
  - n. praticar as atribuições contidas neste Regimento;dar solução aos casos não previstos neste Regimento, ouvido o CAE, quando se tratar de problemas não contidos nas Normas Gerais da UFBA.
- XXVII.** exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da FOUFBA e neste Regimento, quando for o caso.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do CPGOS:

- I. presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do programa;
- III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da FOUFBA;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado e a Congregação da FOUFBA;
- VI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.
- VII. estabelecer, em conjunto com o Colegiado, o planejamento das atividades acadêmicas;
- VIII. exercer o controle das atividades do Programa bem como a observância de aplicação recursos;
- IX. organizar os processos de abertura de vagas para os cursos do Programa;
- X. assinar a correspondência e os documentos relacionados com o Programa, emitidas pelo Colegiado;
- XI. organizar, em consonância com a direção da FOUFBA, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 14.** Ao Coordenador da área de concentração compete:

- I. propor o cronograma de atividades;
- II. discutir no CPGOS a programação proposta;
- III. articular com os demais membros do Colegiado as questões acadêmicas e implementações referentes ao Programa, com vistas ao planejamento conjunto dos trabalhos acadêmicos;
- IV. executar e fazer executar os planos de trabalhos acadêmicos elaborados no Colegiado, de conformidade com o projeto de curso em vigor;
- V. estabelecer procedimento para a eficácia acadêmica, bem como orientar e coordenar as atividades da área, podendo propor ao CPGOS indicação ou substituição de docentes;
- VI. propor diretrizes dos programas de ensino e recomendar modificações destes ao CPGOS;
- VII. encaminhar ao CPGOS fundamentação para as questões referentes a matrícula, rematrícula, re-opção e dispensa de componentes curriculares, transferências e recursos, referentes aos discentes de sua área de concentração;
- VIII. analisar o perfil acadêmico dos docentes que integrarão o corpo docente e de orientadores dos trabalhos finais das áreas;
- IX. acompanhar o projeto de trabalho que vise à elaboração de tese/dissertação, subsidiando ao CPGOS quanto ao controle de qualidade e desempenho do Programa.
- X. propor o número de vagas a serem ofertadas, submetendo-o ao CPGOS, para discussão em conjunto com as outras áreas de concentração.
- XI. assessorar o CPGOS com relação a critérios para a locação de bolsas.

## **TÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

## **Capítulo 1 - Do número de vagas**

**Art. 15.** . O número de vagas dos cursos será proposto pelo CPGOS ao CAE, ouvidos os coordenadores de áreas, em formulário próprio, vedada a divulgação de Edital antes da aprovação final e de acordo com prazos estipulados pela PROPG e aprovação, quando necessária, pelo CAE.

**Art. 16.** A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares dos cursos de pós-graduação stricto sensu, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular de acordo com o calendário acadêmico e normas da UFBA.

**§1.** Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por semestre ou de acordo com as normas vigentes na UFBA.

**§2.** Estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais.

**Art. 17.** Para o estabelecimento do número de vagas para os níveis de mestrado e doutorado, o CPGOS e os coordenadores das áreas de concentração levarão em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação da área de concentração, comprovada através da experiência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) fluxo de entrada e saída dos alunos;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

**Parágrafo único.** A não ser em casos especiais, a critério do CAE, o número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação vigentes na UFBA.

## **Capítulo 2 - Da admissão aos Cursos**

**Art. 17.** As vagas oferecidas para serão determinadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, divulgadas em edital.

**Art. 18.** A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como: transferência, readmissão, matrícula de portador de diploma, de aluno ouvinte, de aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio.

**Parágrafo único.** O ingresso de que trata o caput deste artigo não poderá afetar as vagas oferecidas no processo seletivo e só ocorrerá com autorização do Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 19.** A Universidade procederá ao aproveitamento de estudos realizados na Universidade Federal da Bahia, em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou em instituição estrangeira similar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

**§ 1º** Excetua-se das exigências do caput deste artigo os aproveitamentos provenientes de programas de mobilidade estudantil previstos em convênios e acordos de intercâmbio acadêmico.

**§ 2º** O aproveitamento de estudos de que trata o caput deste artigo, quando realizados em instituições universitárias, nacionais e estrangeiras, de reconhecido conceito acadêmico, credenciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino em processo próprio, será concedido sem necessidade de averiguação de equivalência curricular específica.

**Art. 20.** Para inscrever-se nos níveis de mestrado e doutorado, o candidato apresentará à secretaria do CPGOS os seguintes documentos:

I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;

II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

III. histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação, se houver;

IV. cópia do "curriculum vitae" em Plataforma Lattes e instruído da documentação comprobatória;

V. cópia da carteira de identidade;

VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII. Projeto de pesquisa, em três vias, referente a uma das linhas de pesquisa do Programa, nas respectivas áreas de concentração, constando nele declaração de aceite do orientador devidamente credenciado pelo Programa;

VIII. prova de conhecimentos de língua portuguesa, para candidatos estrangeiros.

IX. Três cartas de recomendação, modelo próprio.

**§1.** Os pedidos de inscrição deverão ser analisados pela secretaria do Programa, para a aceitação ou rejeição do candidato, à vista da regularidade da documentação apresentada.

**§2.** A inscrição será efetuada pelo candidato, ou procuradores habilitados, ou ainda via correio, para candidatos residentes em outras localidades, mediante requerimento preenchido e dirigido ao Coordenador do Programa. No caso de inscrição por correspondência, para efeito de cumprimento de prazo, será considerada a data de recebimento na ECT de origem.

**§3.** Se na época da inscrição o candidato ainda não houver concluído curso de especialização, aperfeiçoamento ou mestrado, não serão computados os pontos referentes a estes cursos quando da avaliação do curriculum vitae,

**§4.** O projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e acompanhado de declaração de aceite do orientador, vinculado a esta.

**§5.** O projeto de pesquisa apresentado pelo candidato será apreciado na entrevista, com a obrigatoriedade do cumprimento efetivo da referida proposta para efeito de trabalho final de dissertação ou tese e obtenção dos graus de mestre ou doutor. O Projeto poderá ser mudado em casos de impedimentos técnicos surgidos durante a sua execução, quando da troca de orientador, ou em situações especiais, sempre com a aprovação prévia do Colegiado.

**Art. 21.** Para ser admitido como aluno regular, nos níveis de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I.** ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do CPGOS;

**II.** para o nível de mestrado, ser selecionado, mediante prova de conhecimento geral, prova específica da área, entrevista (cujo eixo norteador será o projeto de dissertação), prova de compreensão de texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa, e análise de "curriculum vitae";

**II.** para o nível de doutorado, ser selecionado mediante defesa de projeto de tese, entrevista, prova de compreensão de texto de literatura técnica ou científica em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa, e análise de "curriculum vitae";

**Parágrafo Único.** O Processo seletivo dos candidatos constará de:

**I** - análise do Curriculum Vitae e Histórico Escolar;

**II** - prova(s) de conhecimentos relativos à Área de Concentração com caráter eliminatório, com nota mínima 5,0 (cinco);

**III** - entrevista;

**IV** - projeto de pesquisa;

**V** - Em casos de candidatos que comprovem proficiência em uma das línguas em programas de pós-graduação recomendadas pela CAPES, terão validade.

**a.** A prova escrita de conhecimento, nas respectivas áreas, será eliminatória quando o candidato não obtiver 50% do valor total da mesma. Os demais critérios de pontuação para cada item que trata o caput anterior serão definidos pelo Colegiado.

**b.** Os candidatos estrangeiros serão selecionados de acordo com o previsto nas normas da UFBA ou, nos casos omissos, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado.

**Art. 22.** O CPGOS, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderá efetuar sua transferência do mestrado para o doutorado, devendo a transferência ser comunicada à PROPG.



**Art.23.** A critério do CPGOS, ouvido o coordenador da respectiva área de concentração, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação de acordo com as normas vigentes na UFBA;

**§ 1.** O estudante transferido para curso de Pós-Graduação da UFBA deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos exigidos por este Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem;

**§ 2.** O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria do CPGOS os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;

II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

III. histórico escolar de Pós-Graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V. "curriculum vitae";

VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

**Art.24.** A Secretaria do CPGS enviará a Superintendência Acadêmica (SUPAC) e a Secretaria Geral de Cursos (SGC), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

### **Capítulo 3 - Da matrícula**

**Art. 25.** A matrícula e as inscrições em componentes curriculares para os recém-ingressos na Universidade serão feitas sob a coordenação e controle do órgão competente da Reitoria, nos prazos fixados no calendário acadêmico, seguindo normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O Colegiado terá competência para realizar inscrições semestrais em componentes curriculares.

**Art. 26.** O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 27.** O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, requerer matrícula nos componentes curriculares e/ou atividades do curso ou em componentes curriculares ou atividades de seu interesse, com aquiescência de seu orientador acadêmico.

**§ 1.** A matrícula será feita de acordo com as normas da UFBA;

**§ 2.** O estudante dos níveis de mestrado e doutorado, com a anuência de seu orientador e coordenador de área, poderá solicitar ao CPGOS o trancamento da

matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-la a Superintendência Acadêmica (SUPAC) e a Secretaria Geral de Cursos (SGC)

**§ 3.** Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

**§ 4.** O CPGOS poderá conceder trancamento total de matrícula, em face de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Art. 28.** A exclusão de alunos será realizada de acordo com as normas vigentes na UFBA.

**§ 1.** O aluno matriculado, se ultrapassar o limite máximo determinado neste Regimento para sua conclusão, será desligado do mesmo.

**§ 2.** A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

**Art.29.** O estudante poderá matricular-se em componente curricular de graduação e pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, considerado componente optativo, com a anuência de seu orientador e aprovação do coordenador da área de concentração e do CPGOS.

**Art. 30.** Graduados não inscritos em cursos regulares da UFBA poderão matricular-se em componentes curriculares do Programa, então considerado isolado, desde que haja vaga e a juízo do CPGOS e de acordo com as normas vigentes na UFBA.

**Art. 31.** No caso de componentes curriculares eletivos ministrados por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do CPGOS tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos ou Colegiados para o cumprimento deste Regimento.

## **TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO**

### **Capítulo 1 - Da estrutura curricular**

**Art. 32.** A estrutura dos cursos do Programa será definida por áreas de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e a segunda como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação do aluno.

**Parágrafo Único.** A criação de uma nova área será apreciada pelo Colegiado mediante solicitação formal do grupo interessado, observando-se os seguintes requisitos:

I - apresentar proposta em área de concentração de abrangência interdisciplinar;

II - dispor de massa crítica de doutores-orientadores com perfil adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de domínio comum e demais componentes da área proposta;

III – Comprovação de produção intelectual compatível com as exigências da CAPES em termos quantitativos e qualitativos; e

IV - dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da área proposta;

**Art. 33.** Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação stricto sensu:

I – Componentes Curriculares

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - A critério do Colegiado, os componentes curriculares poderão ser substituídos parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação definida neste Regimento.

§ 2º - As atividades referidas no item II compreendem:

a - Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, definido pelo Colegiado no Regimento Interno do Curso, para mestrado;

b - Projeto de tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, definido pelo Colegiado no Regimento Interno, para doutorado;

c - exame de qualificação;

d - pesquisa orientada com vistas à elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para Doutorado;

e - tirocínio docente orientado;

f - participação em projeto de pesquisa;

g- publicação científica

§ 3º - As atividades indicadas nas alíneas a, b, c e d do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos cursos, enquanto a indicada na alínea f poderá compor ou não a matriz curricular do Programa.

§ 4º - Neste Regimento estão definidas, em anexo, as atividades que compõem sua matriz curricular.

**Art. 34.** Os componentes curriculares serão classificados em obrigatórios e optativos e poderão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

**Art. 35.** Os componentes curriculares a serem oferecidos, tomarão como unidade o período letivo da Universidade.

**Art. 36.** A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de componentes curriculares do Programa deverão ser propostas ao CPGOS pelo interessado que, após aprová-las, as encaminhará ao CAE.

**Art. 37.** A proposta de criação ou transformação de componente curricular deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas das aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;
- VI. indicação de pré-requisito, quando couber;
- VII. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII. anuência do Departamento responsável;
- IX. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- X. nome do (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina;

**Parágrafo Único.** A criação ou transformação de componente curricular não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

## **Capítulo 2 - Do Sistema de Créditos**

**Art. 38.** Cada crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas correspondentes a atividades acadêmicas de práticas ou trabalho equivalente.

**Parágrafo Único.** Para os níveis de mestrado e doutorado, os créditos relativos a cada componente curricular só serão conferidos ao estudante que lograr a aprovação de acordo com as normas da UFBA e comparecer a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

**Art. 39.** Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovado pelo CPGOS, estudos especiais visando à complementação de formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

**Art. 40.** A juízo do CPGOS poderão ser atribuídos créditos aos estudos especiais até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 41.** O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em componentes curriculares ou estágios, sem direito a créditos.

**Art. 42.** Créditos obtidos em diferentes programas de mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a critério do CPGOS, em caso de transferência de programa ou realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

**Art. 43.** Créditos obtidos fora da UFBA poderão ser aproveitados, a juízo do CPGO, respeitado o disposto neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Dentro do conjunto de créditos dos componentes curriculares optativos, até 3 (três) créditos poderão ser aproveitados através de publicações e outras produções científicas e tecnológicas, feitas após o ingresso do estudante no Programa.

**Art. 44.** Mediante proposta do coordenador e/ou orientador e a juízo do CPGOS, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares isolados.

**Parágrafo único.** O estudante que aproveitar créditos em componente curricular isolado será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total dos créditos exigidos por este Regimento.

**Art. 45.** O CPGOS poderá conceder créditos por publicação de trabalho científico inédito, relacionados às áreas de conhecimento Programa.

**§ 1º** - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, a produção científica prevista no **caput** deste artigo, realizada após o ingresso do aluno no Programa, a qual deverá ser submetidos a avaliação e deliberação do Colegiado.

**§ 2º** - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

**§ 3º** - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

**§ 4º** - Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos no **Parágrafo 3º** serão definidos de acordo com os critérios de qualidade recomendados pela CAPES no tocante ao nível do curso.

**Art. 46.** Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou de dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para o respectivo grau e de atender integralmente às exigências previstas neste Regimento.

**Art. 47.** Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

**§ 1.** Para o nível de doutorado a duração máxima será de 48 (quarenta e oito) meses;

**§ 2.** Para o nível de mestrado a duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses;

**§ 3.** Ultrapassado o prazo previsto neste Artigo, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do CPGOS, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

**Art. 48.** A avaliação de aprendizagem realizar-se-á por período letivo semestral ou anual, compreendendo apuração da frequência às aulas ou atividades e/ou

determinação das notas obtidas pelos estudantes em trabalhos escolares, testes e provas, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

**Parágrafo Segundo.** Até a aprovação e implantação do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

**Art.49.** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º** - Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais.

**§ 2º** - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular ou de uma atividade.

**Art.50.** Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 1º** - É permitido ao estudante repetir uma vez o componente curricular no qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

**§ 2º** - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o **caput** deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar o componente curricular.

**§ 3º** - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no **caput** deste artigo.

**Art.51.** Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de um componente curricular não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor responsável.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regimento, até o final do semestre subsequente.

**Art.52.** Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 33, o aluno será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

**Art.53.** Será excluído do Programa o estudante que:

**a** - for reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente;

**b** - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

**c** - for reprovado em um componente curricular e uma atividade;

**d** - for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento ou nas normas vigentes na UFBA.

**I** - não efetuar matrículas nas atividades acadêmicas do curso;

**II** - não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira;

**III** - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;

**IV** - for reprovado no mesmo componente curricular duas vezes ou em dois componentes curriculares no mesmo período letivo;

**V** - obtiver o conceito "REPROVADO" no exame de qualificação;

**VI** - obtiver o conceito "REPROVADO" na defesa de tese ou dissertação.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Programa deverá comunicar ao aluno o seu desligamento.

**Art. 54.** Durante a fase de elaboração de tese, dissertação, até seu julgamento, o aluno, independente de estar ou não matriculado em componentes curriculares, deverá inscrever-se em na atividade "Pesquisa Orientada".

**§1.** O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo coordenador da área de concentração/curso, deverá ser registrado na Secretaria do CPGOS.

**§2.** O projeto, assinado pelo estudante, seu orientador e o coordenador da área de concentração/curso, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas quando couber.

**Art.55.** Para defesa pública da tese ou dissertação, o orientador deverá solicitar as providências necessárias ao CPGOS, encaminhando à Secretaria, 08 (oito) exemplares no caso de tese e 05 (cinco) exemplares no caso de dissertação.

**Art.56.** A defesa pública de tese se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo CPGOS, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 02 (dois) examinadores externos à UFBA.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão .examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo

**Art.57.** A defesa pública de dissertação se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo CPGOS, integrada pelo orientador e pelo menos 02 (dois) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

**Art.58.** Será considerado aprovado na defesa de tese ou de dissertação, o candidato que obtiver a aprovação pela maioria da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de trabalho final, poderá o CPGOS, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art.59.** O aluno que não cumprir os créditos e não apresentar a tese ou dissertação para o julgamento, no período máximo determinado por este Regimento, contado da data da matrícula, será desligado do mesmo.

**Art. 60.** Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

**Parágrafo Único.** Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

### **Capítulo 3 - Dos docentes e da orientação**

**Art. 61.** Os docentes dos cursos de Pós-Graduação, mestrado e doutorado deverão ter a titulação de doutor ou equivalente;

**§ 1.** A juízo do CAE e com anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através de "curriculum vitae".

**Art. 62.** Professores aposentados da UFBA poderão ser considerados, como o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFBA, inclusive para aqueles com titulação formal, ficando vedada nestes casos a atuação como coordenador de componentes curriculares ou de atividades.

**Art. 63.** Todo estudante terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor indicado pelo CPGOS, que poderá ser substituído caso isso seja de interesse de uma das partes ou por determinação do CPGOS.

**§ 1.** O orientador e co-orientador da tese e da dissertação deverão ter o título de doutor ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa e serem aprovados pelo CPGOS.



**§ 2.** A juízo do CPGOS poderá excepcionalmente ser admitido como orientador do aluno do curso de Mestrado o docente não Doutor, considerado como de alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência e conhecimento especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de "curriculum vitae".

**Art. 64.** O credenciamento de professor orientador com título de doutor ou equivalente, ou reconhecido como de alta qualificação, no termos das Normas Gerais de Pós-Graduação vigentes, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do CPGOS, aprovada pelo CAE.

**Parágrafo único.** Para renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de teses, dissertações ou trabalhos finais, de acordo com as normas da UFBA e da CAPES.

**Art. 65.** A juízo do CPGOS, pesquisador não vinculado ao curso ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que comprovada através de "curriculum vitae" sua alta qualidade, bem como sua anuência.

**Art. 66.** O orientador poderá assistir no máximo, 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação e tese.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do CPGOS, aprovada pelo CAE.

**Art. 67.** Compete ao orientador:

I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III. escolher, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniência de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFBA;

IV. subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante em Programa de Monitoria de Pós-graduação;

V. exercer outras atividades definidas no Regimento.

## **Capítulo 4 - Dos Graus Acadêmicos**

**Art. 68.** Para fins de apresentação e defesa da tese ou dissertação, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter integralizado o número de créditos necessários a sua diplomação, ter cumprido todas as tarefas a ele designadas; ter sido aprovado no exame de qualificação e ter efetuado as devidas correções no projeto de tese, sugeridas pela Comissão examinadora do exame de qualificação.

**§ 1.** A tese ou Dissertação deve ser redigida em português, com resumos em português e inglês.

**§ 2.** A defesa da tese ou dissertação será requerida pelo orientador à Coordenação do Programa acompanhado pela sugestão da data para defesa e composição da banca examinadora, a qual, ad referendum do Colegiado, indicará a data e banca de comum acordo com a Coordenação da área.

**§3.** A Defesa de tese ou dissertação será realizada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, após a entrega à Secretaria do Programa de 7 (sete) exemplares da tese ou da dissertação, em data fixada pela Coordenação do Programa e comunicada à Coordenação de área para providências.

**§4.** Na defesa da tese ou dissertação, será facultado ao aluno 30 (trinta) minutos para exposição do tema e, em seguida, o aluno será arguido sobre o conteúdo do trabalho, em sessão pública e solene do Colegiado do Programa.

**§5.** No julgamento do trabalho final será atribuído conceitos de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFBA.

**§6.** A “Aprovação com Distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a defesa e a tese atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

**a** - Ter coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 2,75 (nota obtida de 9,0 a 10) em todas os componentes curriculares cursados;

**b** - Não haver trancamento em nenhum dos semestres cursados;

**c** - Não ter sido reprovado em nenhum dos componentes curriculares cursados;

**d** - Elevado grau de originalidade dos dados contidos no trabalho de tese ou dissertação;

**e** - Ter o aluno demonstrado criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do trabalho, testemunhando pelo Orientador;

**f**- Alta qualidade na apresentação do trabalho e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião da apresentação da tese ou dissertação;

**g** - Inexistência de quaisquer modificações requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação da tese ou dissertação;

**h** - Ser o status “Com distinção” proposta, por unanimidade, pelos membros da banca examinadora.

**Art.69.** Qualquer status de aprovação a homologação do relatório final de defesa da tese ou dissertação fica condicionada à realização de eventuais correções na tese ou dissertação que venham a ser sugeridas pela banca examinadora, comunicada por escrito pelo orientador ao CPGOS.

**§1.** Caso as modificações sugeridas afetem a estrutura e orientação do trabalho, o aluno deverá submeter-se à nova defesa no prazo de 06 (seis) meses.

**§2.** O aluno que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado.

**Art. 70.** Após as devidas correções, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, 10 (dez) cópias impressas finais da tese e um CD com a mesma em formado PDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

**Art. 71.** Para obter o grau de mestre, com indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências;

I. completar, em componentes e/ou atividades de pós-graduação, o número mínimo de 14 (catorze) créditos e 90 (noventa) horas em atividades curriculares

II. ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica. Comporão a comissão examinadora: o orientador; um docente do Programa e um docente externo ao Programa que deverão emitir parecer consubstanciado e o candidato será considerado aprovado ou reprovado pelos membros da banca examinadora;

III. ser aprovado em defesa pública de dissertação;

IV. carta de aceitação de artigo completo para publicação emitida por revista nacional ou estrangeira, indexada pelo qualis em A1, A2 ou B1 ou ao equivalente em indexação vigente adotada pela CAPES no momento.

V. satisfazer todas as exigências do CAE e deste Regimento.

VI. entregar 08 (oito) exemplares da dissertação corrigidos e encadernados, acompanhados de 01 (um) CD contendo a dissertação

**Parágrafo Único.** No caso do aluno não lograr aprovação no exame de qualificação, poderá refazê-lo uma única vez, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de realização do 1º exame.

**Art. 72.** Para o grau de doutor, com indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências;

I. completar, em componentes curriculares de pós-graduação, o número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos;

II. ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica. Comporão a comissão examinadora: o orientador; um docente do Programa e um docente externo ao Programa que deverão emitir parecer consubstanciado e o candidato será considerado aprovado ou reprovado pelos membros da banca examinadora;

III. carta de aceite de pelo menos 03 (três) artigos completos para publicação e/ou o artigo completo publicado em revista nacional ou estrangeira, indexada pelo qualis em A1, A2 ou B1 ou ao equivalente em indexação vigente adotada pela CAPES no momento;

IV. ser aprovado na defesa pública de tese;

V. entregar 10 (dez) exemplares da tese corrigidos e encadernados, acompanhados de 01 (um) CD contendo a tese.

**Parágrafo Único.** No caso do aluno não lograr aprovação no exame de qualificação, poderá refazê-lo uma única vez, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de realização do 1º exame.

**Art. 73.** Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos e registrados de acordo com as normas da UFBA.

## **Capítulo 5 - das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 74.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo CAE da UFBA

**Art. 75.** Caberá a UFBA a publicação destas normas, no Diário Oficial da União.

**Art. 76.** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.